OFÍCIO N.....

LEI Nº 970 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer "TOMADA DE PREÇOS", para execução de serviços de ampliação de muros da Delegacia de Policia de Laranjal Paulista,- caracterizado conforme planta em poder desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º)- Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal -- Paulista, um crédito especial de Ncr.$-1.500,00 (um mil e qui-- nhentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º)- O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de novembro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-,-,-,-,-, Laranjal Paulista, 7/novembro/1969.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada as fls. 38 do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-. Laranjal Pta., 7/11/1969

Benjamim Esposito
Escriturario.